**OFÍCIO/SJC Nº 0276/2019** Em 05 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

Conforme arguido pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, o atual § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018, não se encontra em consonância com o § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais): em específico, o dispositivo da lei federal prevê que o percentual mínimo se refere a todas as carreiras integrantes da Guarda Civil Municipal (aqui entendida como um órgão), ao revés de exclusivamente ao cargo/emprego público de guarda civil municipal.

Partindo dessa premissa, assim, é que se propõe (i) a revogação do atual § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018, bem como a (ii) a criação do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.223, de 2018, o qual passará concretizar o supramencionado comando da regra do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Nessa mesma toada, por fim, propõe-se a criação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.223, de 2018. Uma vez que, em sendo possível a extensão da validade do concurso público para provimento do emprego público de guarda civil municipal por até 4 (quatro) anos, é possível que, entre a realização do certame e a efetiva investidura do candidato aprovado, tenha transcorrido determinado espaço de tempo.

Durante tal espaço de tempo, é possível que o candidato aprovado não mais mantenha determinados critérios (no caso, os do inciso II a V do “caput” do art. 7º da Lei nº 9.223, de 2018) que norteiam a investidura para o emprego público de guarda civil municipal – o que teria o condão de afetar o desempenho do mister público incumbido a tal empregado.

Desta forma, como forma de tentar manter a higidez dos ocupantes do emprego público de guarda civil municipal é que se propõe a inserção do § 2º no art. 7º da Lei nº 9.223, de 2018 – mimetizando à investidura de tal emprego público o velho brocardo “rebus sic stantibus”.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 5º ..............................................................................................

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta pelas seguintes funções e emprego:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara; e

IV – Guarda Civil Municipal: emprego público de provimento efetivo, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

...........................................................................................................

Art. 7º ................................................................................................

§ 1º O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

§ 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do “caput” deste artigo.

...........................................................................................................

Art. 13. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no “caput” deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13-A. Ademais da requalificação prevista no art. 13 deste, os guardas civis municipais serão submetidos a procedimentos de avaliação física, definidos na forma e em cronograma aprovados pelo Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, realizados, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias.”(NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.223, de 2018.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal